



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 21/08/2023 15:15:07.170 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 6410/2019  
SBT-A n.1

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI N° 6.410, DE 2019

*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio ou violência doméstica e familiar que envolva menosprezo ou discriminação à condição da mulher.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis, quando comprovado:

.....  
II- feminicídio, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou qualquer espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

III- nos demais casos, quando houver nexo de causalidade entre a conduta do autor do ato e o dever de o INSS pagar o benefício previdenciário.

Parágrafo Único. É de cinco anos o prazo para a proposição de ação regressiva previdenciária, contados da data do implemento da despesa previdenciária, observadas, em todo caso, as regras legais de suspensão e interrupção da prescrição.



Art. 121. O pagamento de prestações da Previdência Social em decorrência dos casos previstos no art. 120 desta Lei não exclui a responsabilidade civil do responsável pelo fato ou de outrem" (NR).

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

**Deputada LÊDA BORGES**  
Presidente



\* C D 2 3 2 7 8 2 9 1 7 0 0 0 \*

